



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00749/2019

ESTABELECE EXIGÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º O Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo para concessão de subvenção social ou transferência de recurso referente às entidades sem fins lucrativos deverá vir acompanhado de plano de trabalho emitido pela entidade beneficiária, onde deverá constar objetivamente as despesas que serão realizadas com os recursos a serem repassados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de maio de 2019.

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:

O projeto de lei apresentado exige que para concessão de subvenção social ou transferência de recurso às entidades sem fins lucrativos, o projeto deverá vir acompanhado de plano de trabalho. O objetivo é dar transparência ao repasse de recurso público, pois quando os vereadores vão analisar e votar um projeto de lei dessa natureza não fica claro qual será a destinação e como será aplicado o mesmo, ou seja, o vereador autoriza a transferência do recurso, mas não tem o conhecimento como será utilizado, razão pela qual a aprovação desse projeto de lei daria uma segurança para os nobres pares. Por todo o exposto, requer a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00749/2019

Ver. Felipe Felps
Vereador